



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – ABERTURA DE PRAZO

**Data:** 03/12/2025

**Referência:** Processo Licitatório nº 05/2025 – Pregão Eletrônico nº 05/2025

**Objeto:** Contratação de serviços contínuos de recepção e portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra.

**Interessados:** licitantes participantes.

**Assunto:** Revogação do Certame e Abertura de Prazo para Manifestação Prévia (Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Prezados Licitantes,

A Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que, acolhendo a recomendação técnica e jurídica constante nos autos, a Presidência desta Casa de Leis manifestou a decisão de **REVOGAR** o processo licitatório em epígrafe.

A medida fundamenta-se no **art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente), em razão da constatação de inconsistências na fase de planejamento e no Edital que comprometeram a competitividade e a isonomia do certame, especificamente:

1. **Indefinição quanto à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):** A ausência de clareza no Edital sobre o enquadramento sindical ou parâmetros mínimos de custos gerou propostas com bases laborais heterogêneas, resultando em desclassificações em massa e insegurança jurídica.
2. **Participação de Empresas do Simples Nacional:** A falta de vedação expressa no Edital à participação de optantes do Simples Nacional para serviços de cessão de mão de obra (vedação prevista na LC 123/2006, art. 17, XII) ocasionou distorções na competitividade e a necessidade de desclassificação posterior de licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Diante do exposto, e em estrito cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para a **PRÉVIA MANIFESTAÇÃO** dos interessados acerca da revogação, nos termos do **art. 71, § 3º**, da Lei nº 14.133/2021.

As manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail:  
**compras@camaraguaratingueta.sp.gov.br**

Atenciosamente,



**JEFERSON FELIPPE DOS SANTOS**  
Diretor de Compras, Gestão Integrada de Qualidade  
e Segurança do Trabalho



**FERNANDO URBANO VESARO**  
Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 40/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 05/2025 – PREGÃO  
ELETRÔNICO 05/2025.

Data: 01/12/2025

Para: Fernando Urbano Vesaro - Pregoeiro

Referência: Resposta ao Memorando Interno nº 040/2025 – Decisão Administrativa sobre o Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Memorando Interno nº 040/2025, que apresenta a análise do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo Licitatório 05/2025 - Pregão Eletrônico nº 05/2025 e a recomendação de revogação do certame, manifesto-me nos seguintes termos:

## 1. QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA BODYGUARD LTDA.

Acolho integralmente a análise técnica realizada por Vossa Senhoria, devidamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 82/2025 desta Procuradoria, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Bodyguard Ltda.

A decisão fundamenta-se na vedação legal expressa contida no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que impede empresas optantes pelo Simples Nacional de realizarem cessão ou locação de mão de obra — característica intrínseca ao objeto licitado (recepção/portaria com dedicação exclusiva). Além disso, ratifico a constatação de inexecuibilidade da proposta devido aos vícios materiais na planilha de custos apresentada pela recorrente.

## 2. QUANTO À RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Reconheço a existência de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, conforme relatado no item 3 do vosso memorando.

Fica evidente que a falta de clareza quanto à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e a ausência de vedação expressa à participação de optantes do Simples Nacional comprometeram a competitividade, a isonomia e a segurança jurídica do processo licitatório em análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Diante do exposto, e com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determino a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

### 3. DETERMINAÇÕES FINAIS

Para assegurar a regularidade do procedimento de revogação:

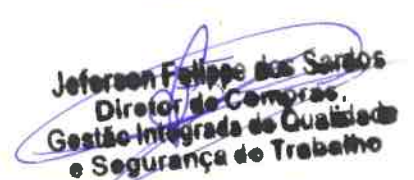
1. **Notifiquem-se** os licitantes participantes para que, querendo, manifestem-se no prazo legal, assegurando-lhes o contraditório, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
2. Após o decurso do prazo e análise de eventuais manifestações, proceda-se ao arquivamento do presente processo.

Atenciosamente,



ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal



Jeferson Felipe dos Santos  
Diretor de Compras,  
Gestão Integrada de Qualidade  
e Segurança do Trabalho